



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

LEI Nº 959 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

“Institui a Semana da Pátria, nas Escolas Municipais e no Município de Nova Lacerda – MT, a ser comemorada anualmente do dia 01 à 07 de setembro e dá outras providências”

O presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT, excelentíssimo Sr. José Carlos Monteiro Junior, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal Sr. Uilson José da Silva, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Pátria, a ser celebrado anualmente no período de 01 a 07 de setembro, nas escolas municipais e nas escolas particulares que optarem pelo sistema municipal de ensino, como em todo município de Nova Lacerda – MT.

Art. 2º. No dia 01 de setembro e no dia 07 de setembro, às 08:30 horas, em frente à Praça Municipal, hastear-se-á a Bandeira do Brasil e cantar-se-á o Hino Nacional Brasileiro.

Parágrafo único. Nos dias reservados às comemorações de que trata esta lei serão realizadas preleções, atividades cívicas, literárias e esportivas, bem como concursos de fanfarras, além de outras atividades que a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Esportes, por regulamento, estabelecerem.

Art. 3º. O Poder Executivo incentivará a promoção de atividades educativas e culturais alusivas à data.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda –MT, aos
dezenove dias do mês de dezembro de 2022.


UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

